



Despacho n.º 299/2026

Processo n.º 2025/950.20.001/129

Assunto: Despacho de Posse Administrativa

Através do ofício de audiência prévia n.º 6239, e do Despacho Municipal n.º 13/2025 foi o interessado Rui André de Jesus Munhoz Alvarez, com residência na Av. Ceuta, Edif. Proa do Mar, 2.º Esq. Frente, Quarteira, na qualidade de proprietário do logradouro sito no n.º 10 da rua Vivaldo Viegas, em Cabanas de Tavira notificado do cumprimento da obrigação, de proceder à limpeza do mesmo, respeitando as regras e recomendações estipuladas na legislação em vigor, nomeadamente o arvoredo e vegetação de elevadas dimensões, pondo em causa as condições de salubridade do local.

Foi concedido o prazo de 10 dias para dar início aos trabalhos, os quais deveriam ser concluídos nos 5 dias seguintes, dando-se assim cumprimento ao artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Ultrapassado, largamente, o prazo para o efeito, verifica-se o incumprimento.

Como o acesso à propriedade privada está sujeita a autorização do seu proprietário, e a sua violação constitui crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido nos termos do artigo 191.º do Código Penal, atenta a circunstância de perigo em apreço, atende-se e remete-se para a alínea c) do artigo 34.º do mesmo normativo, que refere que não é ilícito o facto praticado como meio adequado para afastar um perigo atual, que ameace interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro, quando for razoável impor ao lesado o sacrifício do seu interesse, em atenção à natureza ou ao valor público do interesse ameaçado.

E, atende-se ainda aos termos do Artigo 4.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAU), porquanto a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Dispõem como atribuições dos municípios, designadamente, os domínios da habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, cf. alíneas i), j) e k) do n.º2 do artigo 23.º do RJAU.

Na ausência de ação por parte do proprietário e atentos os riscos que podem advir da sua falta, conclui-se que é competência deste Município proceder à limpeza do logradouro em causa, no âmbito das suas atribuições.

A Câmara Municipal tem à sua disposição o recurso a contratação externa para providenciar pelo serviço da limpeza e a competência para executar.

A posse administrativa constitui um meio procedimental para assegurar um direito temporário da Administração para agir, com o fim de repor a legalidade, face à inércia do interessado.

Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos em que assenta a posse administrativa, uma vez que:

- I. A situação de perigo – neste caso risco de saúde pública e de pessoas e bens, não foi criada pela Câmara Municipal;
- II. Considera-se estar em presença de situação de superioridade em salvaguarda da saúde pública relativamente ao acesso à propriedade privada, atento o prejuízo que poderá resultar para pessoas e bens;
- III. O sacrifício a impor ao lesado, consubstanciado no acesso à sua propriedade e limpeza do logradouro supra identificado, é manifestamente inferior à remoção do perigo que poderia resultar do estado em que se encontra a mesma.

Pelo que acima fica exposto, determino:

- a) Que seja tomada a posse administrativa do logradouro sito no nº 10 da Rua Vivaldo Viegas, Cabanas de Tavira, na semana de 27 de julho a 2 de agosto, entre as 07:00 e as 19:00 horas;
- b) Que as despesas a suportar, no valor estimado de 3444,00€ (três mil quatro centos e quarenta e quatro euros), sejam recuperadas através de processo de execução fiscal;
- c) Que a posse administrativa seja realizada pelo serviço de fiscalização da Câmara Municipal de Tavira, mediante a elaboração de auto.

Os trabalhos decorrerão por contratação a Fábio Alexandre Ramos Lopes, NIF 241030579.

Paços do Concelho,

A Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos,



Digitally signed by SÓNIA
JORGE COSTA PIRES
Date: 2026.07.15 09:38:20
+01:00